



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PROPOSTA CP Nº 27/2020

Processo: CF-04688/2020

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta do Colégio de Presidentes (CP)

Assunto: Define se o Processo CF-11580/2018, referente à Proposta nº 65/2018, será arquivado ou não

Interessado: Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea

EMENTA: Define se o Processo CF-11580/2018, referente à Proposta nº 65/2018, será arquivado ou não.

O **Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e Mútua**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 1º e 11 de seu Regimento, aprovado pela Resolução Confea nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005, reunido por meio de videoconferência devido à pandemia do Coronavírus, no período de 9 a 11 de setembro de 2020, aprova a proposta apresentada pelo Coordenador em Exercício, Eng. Agr. Ari Geraldo Neumann, de seguinte teor:

Situação Existente

Trata-se da Deliberação da Comissão de Articulação e Integração do Sistema - CAIS nº 159/2020 que requer do Colégio de Presidentes o posicionamento quanto ao prosseguimento ou arquivamento do Processo CF-11580/2018 referente à Proposta CP nº 65/2018, nos seguintes termos:

Remeter os autos à Assessoria do Colégio de Presidentes para que dê conhecimento àquele fórum consultivo acerca do Parecer PROJ nº 7/2020 (SEI - 0368652), a fim de verificar se as conclusões trazidas à Proposta nº 065/2018 (SEI - 0145601) pela Procuradoria Jurídica do Confea, à vista do advento da publicação da Resolução nº 1.121/2019, atendem ao pleito do CP.

A Proposta CP nº 65/2018 requer ao Confea que promova ações junto ao Congresso Nacional para alterar o art. 5º da Lei nº 5194, de 24 de dezembro de 1966, de forma que não deixe dúvidas quanto à sua correta aplicação, ou seja, em que condição é possível utilizar os termos Engenharia e Agronomia na razão social das empresas, inclusive no nome de fantasia, cuja nova redação se daria da seguinte forma:

“Art. 5º - Só poderá ter em sua denominação as palavras engenharia ou agronomia a firma comercial ou industrial cuja diretoria for composta de pelo menos 50% de profissionais registrados nos Conselhos Regionais.”

Por sua vez, o Parecer nº 7/2020 da PROJ foi concluído nos seguintes termos:

Posto isso, conclui-se, do ponto de vista jurídico, pela possibilidade de motivação legislativa, com vista a alterar a redação do artigo 5º da Lei 5.194/1966, ressaltando-se, contudo, que os artigos 6º e 7º da Resolução 1.121/2019 do Confea trouxeram maior clareza, operabilidade e segurança ao registro de pessoas jurídicas que pretendem fazer constar as qualificações de engenheiro ou de engenheiro agrônomo em sua denominação, ou que pretendem inserir na denominação social as palavras engenharia ou

agronomia, restando, assim, superadas as dificuldades enfrentadas na aplicação da Resolução 336/1989 do Confea, com o que uma possível alteração legislativa do artigo 5º da Lei 5.194/1966, não teria muito a contribuir e a inovar em relação ao tema proposto pelo Colégio de Presidentes.

A questão que se apresenta é se o pleito da Proposta nº 65/2018 do Colégio de Presidentes foi atendido ou não com o advento da Resolução nº 1.121/2019. Em caso positivo, não restaria outra alternativa senão o arquivamento do processo CF-11580/2018.

Observa-se que na referida proposta o CP requer que as denominações de firmas a serem registradas para trabalhar com a engenharia, agronomia, geologia, meteorologia e geografia tenham obrigatoriamente pelo menos 50% dos diretores profissionais do Sistema Confea/Crea. O art. 7º da Resolução nº 1.121, de 2019, abrange esta exigência ao prevê que a pessoa jurídica de cuja denominação conste as palavras engenharia ou agronomia somente poderá se registrar no Crea caso **a maioria do número de diretores** ou administradores seja de profissionais registrados nos Creas.

Proposição

Responder a CAIS que o Colégio de Presidentes resolveu por requerer o arquivamento do Processo CF-11580/2018” por perda do objeto, uma vez que o pleito foi atendido com o advento da Resolução nº 1.121/2018.

Justificativa

Assiste razão a CAIS encaminhar o Parecer nº 7/2020 da PROJ à avaliação do Colégio de Presidentes, haja vista que a Procuradoria Jurídica é enfática em afirmar que o requerido na Proposta CP nº 65/2018 foi devidamente contemplada na Resolução nº 1.121/2019, o que realmente é comprovado com o advento do art. 7º desta resolução.

Dessa forma, a proposta perdeu o seu objeto, devendo ser arquivada.

Fundamentação Legal

Lei nº 5.194/66; Resolução nº 1.012/2005. Resolução nº 1.121/2019.

Sugestão de mecanismos para implementação

Encaminhar a presente proposta a CAIS com a indicação de que a Proposta CP nº 65/2018 - Processo CF-11580/2018, seja arquivada devido à perda do objeto, uma vez que o pleito foi atendido com o advento da Resolução nº 1.121/2018”.

Brasília-DF, 11 de setembro de 2020.

Eng. Agr. Ari Geraldo Neumann
Presidente do Crea-SC
Coordenador em Exercício do Colégio de Presidentes

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
Acre	X			
Alagoas	X			
Amapá	X			
Amazonas	X			
Bahia	X			

Ceará	X			
Distrito Federal	X			
Espírito Santo	X			
Goiás	X			
Maranhão	X			
Mato Grosso	X			
Mato Grosso do Sul	X			
Minas Gerais	X			
Pará	X			
Paraíba	X			
Paraná	X			
Pernambuco	X			
Piauí	X			
Rio de Janeiro	X			
Rio Grande do Norte	X			
Rio Grande do Sul	X			
Rondônia	X			
Roraima	X			
Santa Catarina	X			COORDENADOR
São Paulo	X			
Sergipe	X			
Tocantins	X			
TOTAL				
Desempate do Coordenador				

X	Aprovado por unanimidade		Aprovado por maioria		Não aprovado
---	--------------------------	--	----------------------	--	--------------

Eng. Agr. Ari Geraldo Neumann
Presidente do Crea-SC
Coordenador em Exercício do Colégio de Presidentes



Documento assinado eletronicamente por **Ari Geraldo Neumann, Presidente do Crea-SC**, em 15/09/2020, às 13:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0374785** e o código CRC **E6CEB893**.